

**LIVRO A-027 CERTIDÃO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 116-017 FOLHA 290**

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, Registro e Averbação sob nº 116-017, no livro A-027, as folhas 290/296, em data 03/12/2012, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 007

PRIMEIRA REFORMA NO ESTATUTO DA  
IGREJA BATISTA NOVA ALIANÇA EM CACOAL- ESTADO DE RONDÔNIA  
CNPJ Nº63 790 257/0001-04

IGREJA BATISTA NOVA ALIANÇA – RO – COM SEDE À RUA: SANTOS  
DUMONT, Nº 2939 – BAIRRO: NOVO CACOAL.CEP 76.962.156,FUNDADA  
EM 24/07/ 1990.

CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS.

ART. 1º - Com o nome Igreja Batista Nova Aliança, é constituída por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, uma organização religiosa sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, organizada em 24 de junho de 1990 com o nome de 2ª Igreja Batista de Cacoal, sob a denominação a partir de 1º de Junho de 1997 Igreja Batista Nova Aliança, conforme serviço Registral de pessoas Jurídicas, Registro nº 387 fls 062 livro A-02 Comarca de Cacoal/Ro 23/12/1997, Averbação nº 01, no Registro nº 116 livro A-1 Fls 58.

Parágrafo Único – São membros fundadores aqueles cujos nomes constem na Ata da sua primeira Assembleia, realizada na ocasião da sua organização em 24 de julho de 1990.

ART. 2º- A Igreja Batista Nova Aliança, doravante, neste Estatuto designada por igreja, tem por fim expandir o Evangelho de Jesus Cristo, estudar a Bíblia, promover a educação em geral, praticar beneficências e reunir-se para cultuar a Deus e tratar de todos os assuntos relativos ao seu reino e às suas finalidades.(irreformável)

ART. 3º - A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões e não está sujeita a qualquer outra Igreja ou autoridade eclesiástica, reconhecendo apenas a autoridade de Jesus Cristo, expressa nas sagrada Escrituras, no sentido espiritual, reconhecendo e respeitando as autoridades constituídas na forma da Lei do Estado, conforme manda a própria Bíblia.(irreformável)

Parágrafo Único – A Igreja aceita como fiel interpretação da Bíblia Sagrada a declaração de fé das Igrejas Batistas da Convenção Batista Brasileira. Conhecida como Declaração Doutrinaria da Convenção Batista Brasileira.(irreformável)



Handwritten signature and initials.



**EM BRANCO**



ART. 4º - A Igreja relaciona-se para fins de cooperação com as demais Igrejas integradas à Convenção Batista Brasileira e quando for necessário com quaisquer igreja que professam a Jesus Cristo como único Senhor e Salvador.

## CAPÍTULO II

### COMPOSIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

ART. 5º - A Igreja compõe-se de pessoas que aceitam voluntariamente as suas doutrinas e disciplinas, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, ou nacionalidade, por ela recebida em Assembleia, por batismo, carta de transferência, reconciliação e aclamação.

ART. 6º - Todos os membros da Igreja sem distinção terão igual direito à palavra e ao voto nas Assembleias, respeitando-se as regras parlamentares.

ART. 7º - Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Ordinária, nas seguintes hipóteses:

I- Ter solicitado desligamento ou houver falecido;

II- Ter sido transferido para outra Igreja;

III- Ter se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais, por mais de 180 dias;

IV- Estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

V- Ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.

ART. - 8º - A administração da Igreja será exercida pela Diretoria estatutária composta de um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois (02) Secretários (as) e de dois (02) Tesoureiros (as).

§- 1º - A remuneração do ministério pastoral será exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais, e não pelo exercício da presidência da Igreja.

§ - 2º - Para exercício do ministério em áreas específicas, a Igreja poderá convidar ministros auxiliares.

§ - 3º - O Presidente, que será o Pastor titular da Igreja, terá mandato por tempo indeterminado, e os demais componentes da Diretoria terão mandato por dois anos e serão eleitos e reeleitos pela Igreja em Assembleia Ordinária.

§ - 4º - O ano eclesial e fiscal da Igreja corresponde aos meses julho a Junho.

ART. 9º - O membro desligado ou transferido para outra Igreja perderá todos os seus direitos e privilégios.



*Handwritten signature and stamp*



**EM BRANCO**



ART. 10º - Somente membro da Igreja em plena comunhão com ela poderá fazer parte da Diretoria, bem como ter privilégio nos trabalhos da mesma.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL.

ART. 11 - A Igreja elegerá, bienalmente, em Assembleia ordinária, um Conselho Fiscal, constituído de cinco (05) membros, três titulares e dois suplentes com as seguintes atribuições;

- I - Examinar e dar parecer sobre os balancetes;
- II - Acompanhar a evolução financeira e contábil;
- III - Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.
- IV - Os membros do Conselho não podem ser eleitos cumulativamente para cargos administrativos.

### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

ART. 12 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir todas as Assembleias da Igreja.
- II - Representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- III - Assinar com o Secretário(a) e Tesoureiro(a), escrituras de compra, venda, de hipoteca e outros, sempre mediante autorização prévia da Igreja nos termos deste Estatuto.
- IV - Assinar as atas das Assembleias da Igreja depois de aprovadas.
- V - Exercer voto de desempate nas Assembleias da Igreja.
- VI - Exercer a função de relator da Comissão de indicação para eleger ou exonerar pastores auxiliares ou ministros com remuneração, para aprovação em Assembleia Extraordinária.

ART. 13 - Compete ao 1º vice-presidente substituir o presidente em suas faltas ou nos seus eventuais impedimentos, sendo a mesma competência do 2º vice-presidente na falta destes.

ART. 14 - Compete ao primeiro Secretário(a):

- I - Redigir, lavrar em livro próprio, apresentar as atas das Assembleias da Igreja.
- II - Assinar com o Presidente e Tesoureiro(a) documentos de compra e venda, de hipoteca e outros mediante autorização prévia, nos termos deste Estatuto.

ART. 15 - Compete ao segundo Secretário(a): Auxiliar o primeiro Secretário e



mp  
J. P. S.



**EM BRANCO**



substituí-lo em suas faltas ou nos seus eventuais impedimentos.

ART. 16 - Compete ao primeiro Tesoureiro(a):

I - Receber, guardar e contabilizar os valores da Igreja.

II - Efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja.

III - Apresentar balancetes mensais e anuais nas Assembleias da Igreja.

IV - Abrir, movimentar contas bancárias em nome da Igreja juntamente com o Presidente.

IV - Assinar com o Presidente e Secretário(a) documentos de compra e venda, de hipoteca e outros mediante autorização prévia, nos termos deste Estatuto.

ART. 17 - Compete ao segundo Tesoureiro(a): Auxiliar o primeiro Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em suas faltas ou nos eventuais impedimentos.

ART. 18 - A orientação espiritual da Igreja nos termos que o Novo Testamento preceitua, bem como a direção dos atos de culto caberá ao pastor.

#### CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS DELIBERATIVAS

ART. 19 - Para tratar de assuntos que interessam a sua vida e administração, a Igreja se reunirá bimestralmente em Assembleia Ordinária e eventualmente em Assembleia Extraordinária, quando a natureza do assunto a ser tratado o exigir, sendo a Assembleia o poder máximo da Igreja.

ART. 20 - Todas as assembleias, para serem válidas, terão que ser realizadas na sede da Igreja, salvo motivo de força maior ou por ocasião de realização de batismos.

ART. 21 - As Assembleias Ordinárias serão realizadas em datas e condições previstas e aprovadas pela Igreja e funcionará com um quinto (1/5) dos membros da área urbana em primeira chamada, ou qualquer número dos membros residentes no perímetro urbano em segunda chamada 10 (dez) minutos após a primeira chamada.

ART. 22 - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com oito (08) dias de antecedência, constando da convocação o assunto ou assuntos a serem tratados exceto para aceitação de membros e desligamento em casos excepcionais, que poderão ser realizadas sem convocação prévia com quorum comum.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de um quinto (1/5) dos membros da Igreja solicitando a convocação de uma Assembleia, para apreciar assuntos expressos na



*[Handwritten signature and initials]*



**EM BRANCO**



representação.

ART. 23 - A Igreja poderá decidir em Assembleia Ordinária convocar uma Assembleia Extraordinária mediante aprovação de uma proposta que inclua a agenda de assuntos a serem tratados.

ART. 24 - O quorum para as Assembleias Extraordinárias será de um quinto (1/5) do número de membros residentes no perímetro urbano na primeira chamada ou qualquer número dos membros do perímetro urbano dez (10) minutos após, sendo válidas as decisões aprovadas pela maioria dos membros presentes.

ART. 25 - Os assuntos seguintes só poderão ser tratados em Assembleia Extraordinária:

- I - Eleição ou exoneração de pastores e ministros.
- II - Reforma deste Estatuto, aprovação ou reforma de Regimento Interno.

#### CAPÍTULO VI DOS DIREITO E DEVERES DOS MEMBROS

ART. 26- São direitos dos membros:

- I - votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a capacidade civil quando se tratar de eleição da diretoria da Igreja, e do Conselho Fiscal.
- II - Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto.
- III - Participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades providas pela Igreja.
- IV - Receber assistência espiritual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

ART.27 - São deveres dos membros:

- I - exercer com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos.
- II - Manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- III - Exercitar os dons e talentos de que são dotados e contribuir com os dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão.



40  
[Handwritten signature]



**EM BRANCO**



CAPÍTULO VII  
DA RECEITA E PATRIMÔNIO

ART. 28 – A receita da Igreja será constituída de contribuições e dízimos voluntários dos seus membros e ofertas voluntárias de quaisquer outras pessoas e será aplicada na consecução de seus fins.

ART. 29 – O patrimônio da Igreja será constituído de doações, legados, bem móveis e imóveis que serão registrados em nome da Igreja, e só poderá ser aplicado na consecução dos seus fins nos termos deste Estatuto, dentro do território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dízimos e ofertas integram o patrimônio da Igreja, do qual não participam os doadores.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 30 – Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Igreja, nem a Igreja responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer de seus membros, não sendo na forma deste Estatuto. (*irreformável*)

ART. 31– Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo que independente de seu número permanecer fiel às doutrinas Batistas, conforme a exposição doutrinária denominada "Declaração de Fé das Igrejas Batistas do Brasil", atualmente denominado como Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira. (*irreformável*).

Paragrafo Único – A decisão quanto à fidelidade às doutrinas Batistas poderá ser dada pela mesa da Convenção Batista Brasileira ou por um concílio regularmente convocado para isto (*irreformável*), composto de sete (07) pastores em exercício no pastorado de Igrejas arroladas na Convenção Batista Brasileira, tendo cada parte o direito de indicar três (03) componentes do concílio, considerando vencida a parte que a isto se opuser.

ART. 32 – Em caso de dissolução da Igreja os seus bens e saldos remanescentes serão entregues à Convenção Batista Brasileira.

ART. 33 – A Igreja poderá ter Regimento Interno aprovado em Assembleia Extraordinária, cujo teor não poderá contrariar os termos nem o espírito deste Estatuto.

ART. 34 – A Igreja poderá criar outras entidades, para melhor consecução de



ho  
John



**EM BRANCO**



LIVRO A-027 CERTIDÃO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 116-017 FOLHA 296

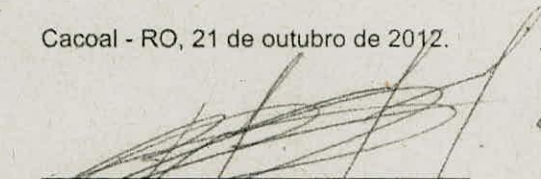
Folha 007 de 007

suas finalidades, as quais se regerão por Regimento Interno próprio que não poderá contrariar os termos nem o espírito deste Estatuto.

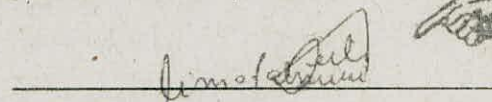
ART. 35 - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária, sendo irreformáveis o artigo 2º no que se refere às finalidades e constituição da Igreja, bem como o inteiro teor do artigo 3º e seu parágrafo Único, e artigos 30, 31 e 32.

ART. 36 - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados e decididos pela Igreja em Assembleia.

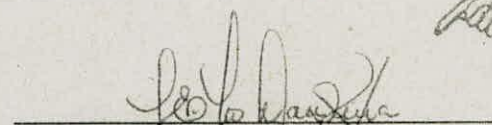
Cacoal - RO, 21 de outubro de 2012.

  
Présidente: Pr. Arlindo Bispo de Oliveira

CPF: 156.871.028-33

  
Secretária: Leila Palmieri de Lima

CPF: 389.261.052-53

  
Advogado: Jesiel Rodrigues da Silva

OAB/RO 5282

CPF: 390.405.932-72

CARTÓRIO BELETTI

CARTÓRIO BELETTI

CARTÓRIO BELETTI

**CARTÓRIO BELETTI**  
TABELIONATO DE NOTAS  
**José Hamilton Beleti - Tabelião**  
Av. 02 de Junho, 2640 - Centro - Cacoal - RO  
Fone: (69) 3441-3381 / (69) 3441-1782 - CEP 76963-854

Reconheço por Verdadeira a assinatura de ARLINDO BISPO DE OLIVEIRA \*0035\*02135A. Dou Fe. Emolumentos R\$ 1,52, Custas R\$ 0,30 e Selo R\$ 0,73. Cacoal-RO, 25 de outubro de 2012 - 11:06:43h.  
Em Teste da Verdade

Dalcionir Beleti  
2ª Tabelião Substituto



**CARTÓRIO BELETTI**  
TABELIONATO DE NOTAS  
**José Hamilton Beleti - Tabelião**  
Av. 02 de Junho, 2640 - Centro - Cacoal - RO  
Fone: (69) 3441-3381 / (69) 3441-1782 - CEP 76963-854

Reconheço por Semelhança as assinaturas de LEILA PALMIERI DE LIMA e JESIEL RODRIGUES DA SILVA \*0035\*93917D. Dou Fe. Emolumentos R\$ 1,52, Custas R\$ 0,30 e Selo R\$ 0,73. Cacoal-RO, 25 de outubro de 2012 - 11:07:36h.  
Em Teste da Verdade

Dalcionir Beleti  
2ª Tabelião Substituto



2PDA4 1SZ85 L68MBVUB SCQ  
válida em www.cartorio.net

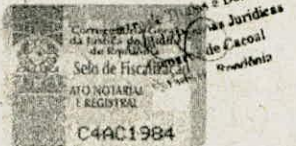




Registro **REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
Bernardo L. Oliveira - Oficial Titular  
RUA DOS PIONEIROS, 1876 - CENTRO - CEP 76.963-812 - CACAOAL - RO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Protocolo nº 0013626, Averbação nº 17, no REGISTRO Nº 0900116 LIVRO  
A-027 Folha 290. Selo nº C4AC1984.  
Cacoal-RO, 03 de dezembro de 2012

Marra Passaglia  
Oficial Substituto  
Emolumentos : R\$ 63,61 Fuju: R\$ 12,72, Selo R\$ 0,73 Total R\$ 77,06



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Emolumentos: R\$30,38, Fuju: R\$6,08, Selo: R\$1,08, Fundep: R\$2,29, Fundimper: R\$2,29, Fumorpge: R\$2,29, Total = R\$44,41, Selo nº C4AAA57540-4BB02

O referido é verdade e dou fé.  
Cacoal-RO, 22 de março de 2019.

Neilson da Silva Pagel  
2º Oficial Substituto